

Caderno de Encargos

Aluguer Operacional de 8 Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros pelo Período de 48 Meses para o Município de Vila Nova de Gaia

PARTE I – Do Contrato

Cláusula 1.^a- Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **Aluguer Operacional de 8 Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros pelo período de 48 Meses**, de acordo com as especificações técnicas definidas na Parte IV do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.^a- Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a- Prazos

1 - O contrato resultante do presente procedimento é celebrado pelo prazo de 48 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 – O prazo referido no número anterior conta-se do dia útil imediatamente seguinte à data da receção dos veículos e respetiva documentação.

3 - Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 48º do CCP, fundamenta-se o prazo contratual com base no seguinte: Atendendo que este tipo de viaturas possuem uma vida útil superior a três anos optar-se por uma locação por 4 anos (48 meses), torna-se numa solução mais equilibrada sob o ponto de vista financeiro para o aluguer operacional de veículos.

A fundamentação atrás referida é suportada pela análise económica e financeira efetuada para esta tipologia de veículos tendo-se procedido à comparação, para o mesmo universo de veículos, à locação para 36 e para 48 meses respetivamente, onde se constatou que o cenário economicamente mais vantajoso era o da locação por um período de 48 meses.

Sob o ponto de vista operacional não existe qualquer impeditivo para este tipo de solução e para um período de 48 meses, dado que neste sistema de aluguer todos os serviços inerentes aos veículos, nomeadamente, manutenção, substituição de pneus e seguro, encontram-se incluídos.

Concluiu-se por isso que o aluguer operacional por um período de 48 meses é a solução economicamente mais equilibrada e vantajosa quer sob o ponto de vista económico e financeiro quer sob o ponto de vista operacional.

Cláusula 4ª - Preço base

- 1 – Pela locação dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a proposta do locador não poderá ultrapassar o preço base de € 315.000,00 (trezentos e quinze mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo este o valor máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução das prestações que constituem objeto do contrato a celebrar.
- 2 – O preço base foi fixado tendo em conta os valores do último contrato com idêntico objeto.

Cláusula 5.ª- Obrigações principais do locador

- 1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o locador a obrigação de disponibilizar a utilização dos bens identificados na sua proposta.
- 2 – O locador fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à locação, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 3 – O locador deve garantir as condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.
- 4 – Obriga-se também o locador a possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato

Cláusula 6.ª- Objeto do dever de sigilo

- 1 – O locador deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Gaia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo locador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª- Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 4 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª- Preço contratual

- 1 – Pela locação dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Vila Nova de Gaia, deve pagar ao Locador o preço mensal constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os inerentes à prestação de serviços objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas

registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.ª- Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Gaia, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção, pelo Município de Vila Nova de Gaia, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no último dia do mês a que respeita a respetiva renda.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Gaia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao locador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o locador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas por transferência bancária para a Instituição de crédito indicada pelo fornecedor ou através de emissão de cheque.
5. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o contraente direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legal fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP, com a nova redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril.
6. As faturas, a emitir em nome do Município de Vila Nova de Gaia com o NIF: 505.335.018, sito na Rua Álvares Cabral, 4400-017 Vila Nova de Gaia, devem conter a referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, devem especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.
7. As faturas devem, obrigatoriamente, ser remetidas eletronicamente, através do endereço de correio eletrónico faturas@cm-gaia.pt, devendo o respetivo email conter, em anexo, um ficheiro PDF assinado e um ficheiro XML no formato UBL 2.1 (modelo CIUS-PT, preferencialmente) ou em alternativa por correio eletrónico para o endereço gam@cm-gaia.pt (devendo ser arquivado o original que poderá, posteriormente ser solicitado pelo Município), até que a Entidade Adjudicante avise que já não deverão optar por esta 2ª via.
Ressalva-se que não deverão ser remetidas simultaneamente faturas pelas duas vias

Cláusula 10.ª- Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir do locador o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
- 2 - Pelo incumprimento de qualquer um dos prazos de execução e dos níveis de serviço fixados a entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário uma pena pecuniária até 1% do valor do contrato, por dia útil de atraso.
- 3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do locador, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.
- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Gaia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do locador e as consequências do incumprimento.
- 5 - O Município de Vila Nova de Gaia pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Gaia exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª- Resolução do contrato

- 1 – O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das

correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito;

3 - O contrato pode também ser resolvido através do Município de Vila Nova de Gaia caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposos por parte do locador:

- a) Quando não se verificar a disponibilização dos serviços acordados nas datas fixadas pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao locador;
- b) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do prestador dos serviços;
- c) Prestação de falsas declarações;
- d) Estado de falência ou insolvência;
- e) Cessação da atividade;
- f) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do locador e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.

4 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços.

5 - O locador pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

6 - O contraente público pode ainda resolver o contrato, a título sancionatório, nos casos de incumprimento do cocontratante previsto no artigo 333º, por razões de interesse público nos termos do artigo 334º e ainda por alteração anormal e imprevisível de acordo o disposto no artigo 335º do CCP.

Cláusula 12ª - Cessão da posição contratual

1 - A cessão da posição contratual do adjudicatário carece sempre de autorização da entidade adjudicante e rege-se pelo preceituado nos artigos 316º a 318º do CCP.

2 - Em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o contraente público pode determinar a cessão da posição contratual, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP.

3 - No caso do número anterior, a execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

PARTE II Condições de Execução do Contrato

Cláusula 13ª - Local e conformidade dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações municipais sitas à Avenida Vasco da Gama, 927, ou noutro local na área do Município de Vila Nova de Gaia que for designado ou acordado entre as partes, durante o horário das 09h00 às 17h30, de acordo com o prazo indicado na proposta, o qual não poderá ser superior a 45 dias, após a celebração do contrato.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. Sempre que solicitado, o locador obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do

contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

4. São da responsabilidade do locador objeto do contrato todas as despesas e custos com transporte inerentes à locação.
5. O locador é responsável perante o Município de Vila Nova de Gaia por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os mesmos lhe são entregues.

Cláusula 14.^a - Inspeção

1 - Efetuada a entrega e instalação dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar a operacionalidade dos mesmos e se reúnem as características e especificações definidas, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 – A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre todas as viaturas.

3 - Na inspeção a que se refere o número anterior, o locador deve prestar ao Município de Vila Nova de Gaia, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 15.^a - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 — No caso de os serviços objeto do contrato não comprovarem a sua total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características e especificações definidas no presente caderno de encargos, o Município de Vila Nova de Gaia deve disso informar, por escrito, o locador.

2 – No caso previsto no número anterior, o locador deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila Nova de Gaia, às reparações ou substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características e especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 – Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo locador, no prazo respetivo, o Município de Vila Nova de Gaia procede à realização de nova verificação de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 16.^a - Garantia Técnica dos bens

1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à aquisição de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante, por escrito, os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de dois anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na cláusula 22.^a, bem como outros que estejam elencados no presente caderno de encargos que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

Cláusula 17.^a - Patentes, licenças e marcas registadas

1 - Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.

2 - O Município de Vila Nova de Gaia não assume qualquer responsabilidade por Infrações cometidas pelo prestador dos serviços, no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial, relacionados com o hardware, software e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

PARTE III – Disposições Finais

Cláusula 18.^a- Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.^a- Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a- Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.^a- Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE IV – Especificações Técnicas

Cláusula 22ª - Especificações Técnicas dos bens a locar

1. NÚMERO DE VIATURAS A LOCAR, POR TIPOLOGIA E SUAS ESPECIFICAÇÕES

a) TIPOLOGIA I – Aluguer operacional de **três (3) veículos automóveis**, com as seguintes especificações exigidas:

1. MOTOR

- | | |
|--|-------------------------------|
| 1.1 Motorização: | 100% Elétrica; |
| 1.2 Tipo: | AC síncrono, íman permanente; |
| 1.3 Potência (cv): | ≥ 200 cv; |
| 1.4 Nível de ruído em andamento (dBA) | ≤ 65 dBA; |
| 1.5 Autonomia (km) – ciclo misto WLTP: | ≥ 300 Kms; |
| 1.6 Velocidade Máxima (km/h): | ≥ 150 Km/h |

2. BATERIA

- | | |
|--|--|
| 2.1 Tipo de bateria: | Iões de lítio; |
| 2.2 Capacidade da bateria (kWh): | ≥ 54 kWh; |
| 2.3 Consumo combinado (kW/100km): | ≤ 18 kW/100km; |
| 2.4 Velocidade carregamento AC 100% (hh:mm): | ≤ 08:30; |
| 2.5 Velocidade carregamento AC 80% (hh:mm): | ≤ 00:50; |
| 2.6 | Cabos de carregamento para tomada doméstica e posto carga público. |

3. CHASSIS e CARROÇARIA

- | | |
|------------------------------------|---|
| 3.1 Categoria/Tipo: | Ligeiro de Passageiros; |
| 3.2 Lotação: | 5 Lugares; |
| 3.3 N.º Portas: | 5 |
| 3.4 Distância entre eixos (mm): | ≥ 2.635 mm e ≤ 2.645 mm |
| 3.5 Comprimento veículo (mm): | ≥ 4.490 mm e ≤ 4.495 mm; |
| 3.6 Altura veículo (mm): | ≥ 1.540 mm e ≤ 1.550 mm |
| 3.7 Largura veículo (mm): | ≥ 1.835 mm e ≤ 1.845 mm; |
| 3.8 Cor: | Cinza escuro metalizado; |
| 3.9 Capacidade porta bagagens (L): | ≥ 360 L; |
| 3.10 | Barras de tejadilho; |
| 3.11 | Vidros das portas dianteiras, elétricos, e com isolamento acústico; |
| 3.12 | Vidros das portas traseiras, elétricos, escurecidos com proteção UV; |
| 3.13 | Vidro da porta da bagageira escurecido com proteção UV; |
| 3.14 | Espelhos retrovisores com regulação elétrica, aquecimento, recolha automática, indicador de mudança de direção e sistema de deteção de veículos BSM (Blind Spot Monitor). |

4. SEGURANÇA

- | | |
|-----|--|
| 4.1 | Sistema de Segurança de Pré-colisão |
| 4.2 | Cruise Control Adaptativo (ACC) (sem restrição de velocidade); |

- 4.3 Sistema de alerta à mudança de faixa de rodagem (LDA);
- 4.4 Comandos adicionais no volante (ACC, LDA);
- 4.5 Assistência à manutenção na faixa de rodagem (LKA);
- 4.6 Sistema de deteção de veículos BSM;
- 4.7 Sistema de reconhecimento dos sinais de trânsito (RSA);
- 4.8 Faróis de nevoeiro (dianteiros e traseiros) LED;
- 4.9 Faróis dianteiros com Tri-LED e com sistema de máximos adaptativos (AHS);
- 4.10 Ópticas dianteiras com nivelamento automático (dinâmico);
- 4.11 Fecho de portas automático;
- 4.12 Sistema de alarme anti-roubo com imobilizador, sensor de intrusão e sirene;
- 4.13 Travão de mão eletrónico com função "HOLD";
- 4.14 Sensores de estacionamento;
- 4.15 Sensor de chuva;
- 4.16 Espelho retrovisor interior electrocromático (anti-encadeamento automático);
- 4.17 Sensor de pé para abertura e fecho automático da tampa da bagageira;

5. SEGURANÇA PASSIVA

- 5.1 Airbags frontais (condutor e passageiro);
- 5.2 Possibilidade de desligar o airbag frontal do passageiro;
- 5.3 Airbags laterais (condutor e passageiro);
- 5.4 Airbags de cortina (dianteiros e traseiros);
- 5.5 Airbags de "joelho" (condutor e passageiro);
- 5.6 Bancos dianteiros com sistema de proteção da coluna cervical (WIL);
- 5.7 Bancos traseiros, esquerdo e direito, com sistema de fixação ISOFIX

6. INTERIOR/COMODIDADE/MULTIMÉDIA

- 6.1 Seletor do modo de condução (ECO / NORMAL / SPORT);
- 6.2 Bancos em pele, de cor preta;
- 6.3 Bancos dianteiros (condutor e passageiro), aquecidos, ventilados e com ajuste elétrico;
- 6.4 Apoio lombar com ajuste elétrico;
- 6.5 Coluna de direção com regulação elétrica;
- 6.6 Ar condicionado automático dual;
- 6.7 Ecrã multimédia central a cores, mínimo 10", operado por painel tátil,
- 6.8 Sistema de navegação;
- 6.9 Monitor de assistência ao estacionamento;
- 6.10 Carregador Wireless para Smart Phones;
- 6.11 Sistema de mãos livres bluetooth

b) TIPOLOGIA II – Aluguer operacional de um (1) veículo automóvel, com as seguintes especificações exigidas:

1. MOTOR

- 1.1 **Motorização:** 100% Elétrica;
- 1.2 **Tipo:** AC síncrono, íman permanente;
- 1.3 **Potência (cv):** ≥ 200 cv;
- 1.4 **Nível de ruído em andamento (dBA)** ≤ 65 dBA;

- 1.5 **Autonomia (km) – ciclo misto WLTP:** ≥ 300 Kms;
 1.6 **Velocidade Máxima (km/h):** ≥ 150 Km/h

2. BATERIA

- 2.1 **Tipo de bateria:** Iões de lítio;
 2.2 **Capacidade da bateria (kWh):** ≥ 54 kWh;
 2.3 **Consumo combinado (kW/100km):** ≤ 18 kW/100km;
 2.4 **Velocidade carregamento AC 100% (hh:mm):** $\leq 08:30$;
 2.5 **Velocidade carregamento AC 80% (hh:mm):** $\leq 00:50$;
 2.6 Cabos de carregamento para tomada doméstica e posto carga público.

3. CHASSIS e CARROÇARIA

- 3.1 **Categoria/Tipo:** Ligeiro de Passageiros;
 3.2 **Lotação:** 5 Lugares;
 3.3 **N.º Portas:** 5
 3.4 **Distância entre eixos (mm):** ≥ 2.635 mm e ≤ 2.645 mm
 3.5 **Comprimento veículo (mm):** ≥ 4.490 mm e ≤ 4.495 mm;
 3.6 **Altura veículo (mm):** ≥ 1.540 mm e ≤ 1.550 mm
 3.7 **Largura veículo (mm):** ≥ 1.835 mm e ≤ 1.845 mm;
 3.8 **Cor:** Cinza escuro metalizado;
 3.9 **Capacidade porta bagagens (L):** ≥ 360 L;
 3.10 Barras de tejadilho;
 3.11 Teto abrir elétrico;
 3.12 Vidros das portas dianteiras, elétricos, e com isolamento acústico;
 3.13 Vidros das portas traseiras, elétricos, escurecidos com proteção UV;
 3.14 Vidro da porta da bagageira escurecido com proteção UV;
 3.15 Espelhos retrovisores com regulação elétrica, aquecimento, recolha automática, indicador de mudança de direção e sistema de deteção de veículos BSM (Blind Spot Monitor).

4. SEGURANÇA

- 4.1 Sistema de Segurança de Pré-colisão
 4.2 Cruise Control Adaptativo (ACC) (sem restrição de velocidade);
 4.3 Sistema de alerta à mudança de faixa de rodagem (LDA);
 4.4 Comandos adicionais no volante (ACC, LDA);
 4.5 Assistência à manutenção na faixa de rodagem (LKA);
 4.6 Sistema de deteção de veículos BSM;
 4.7 Sistema de reconhecimento dos sinais de trânsito (RSA);
 4.8 Faróis de nevoeiro (dianteiros e traseiros) LED;
 4.9 Faróis dianteiros com Tri-LED e com sistema de máximos adaptativos (AHS);
 4.10 Óticas dianteiras com nivelamento automático (dinâmico);
 4.11 Fecho de portas automático;
 4.12 Sistema de alarme anti-roubo com imobilizador, sensor de intrusão e sirene;
 4.13 Travão de mão eletrónico com função "HOLD";
 4.14 Sensores de estacionamento;
 4.15 Sensor de chuva;
 4.16 Espelho retrovisor interior electrocromático (anti-encadeamento automático);

4.17 Sensor de pé para abertura e fecho automático da tampa da bagageira;

5. SEGURANÇA PASSIVA

- 5.1 Airbags frontais (condutor e passageiro);
- 5.2 Possibilidade de desligar o airbag frontal do passageiro;
- 5.3 Airbags laterais (condutor e passageiro);
- 5.4 Airbags de cortina (dianteiros e traseiros);
- 5.5 Airbags de “joelho” (condutor e passageiro);
- 5.6 Bancos dianteiros com sistema de proteção da coluna cervical (WIL);
- 5.7 Bancos traseiros, esquerdo e direito, com sistema de fixação ISOFIX

6. INTERIOR/COMODIDADE/MULTIMÉDIA

- 6.1 Seletor do modo de condução (ECO / NORMAL / SPORT);
- 6.2 Bancos em pele, de cor preta;
- 6.3 Bancos dianteiros (condutor e passageiro), aquecidos, ventilados e com ajuste elétrico;
- 6.4 Apoio lombar com ajuste elétrico;
- 6.5 Coluna de direção com regulação elétrica;
- 6.6 Ar condicionado automático dual;
- 6.7 Ecrã multimédia central a cores, mínimo 10”, operado por painel tátil;
- 6.8 Sistema de navegação;
- 6.9 Monitor de assistência ao estacionamento;
- 6.10 Carregador Wireless para Smart Phones;
- 6.11 Sistema de mãos livres bluetooth

c) TIPOLOGIA III – Aluguer operacional de quatro (4) veículos automóveis, com as seguintes especificações exigidas:

1. MOTOR

- 1.1 **Motorização:** Híbrido (Gasolina + Elétrico);
- 1.2 **Potência (cv):** ≥ 120 cv;
- 1.3 **Cilindrada (cc):** ≥ 1.795 e ≤ 1.800 cc;
- 1.4 **Nível de ruído em andamento (dBA)** ≤ 70 dBA;
- 1.5 **Emissão de CO₂ (combinado) (g/km):** ≤ 110 g/km;
- 1.6 **Consumo médio (combinado) (L/100km):** ≤ 5 L/100 km;
- 1.7 **Norma de emissão de gases** Euro6 ou superior;

2. MOTOR ELÉTRICO

- 2.1 **Tipo:** Motor de magneto permanente;
- 2.2 **Potência (cv):** ≥ 71 cv;
- 2.3 **Tipo de bateria:** Iões de lítio;
- 2.4 **Capacidade da bateria (Ah):** ≥ 3.6 Ah;

3. CHASSIS e CARROÇARIA

- 3.1 **Categoria/Tipo:** Ligeiro de Passageiros;
- 3.2 **Lotação:** 5 Lugares;

- 3.3 **N.º Portas:** 5
- 3.4 **Distância entre eixos (mm):** $\geq 2.635 \text{ mm}$ e $\leq 2.645 \text{ mm}$
- 3.5 **Comprimento veículo (mm):** $\geq 4.385 \text{ mm}$ e $\leq 4.390 \text{ mm}$;
- 3.6 **Altura veículo (mm):** $\geq 1.545 \text{ mm}$ e $\leq 1.555 \text{ mm}$
- 3.7 **Largura veículo (mm):** $\geq 1.795 \text{ mm}$ e $\leq 1.800 \text{ mm}$;
- 3.8 **Cor:** Cinza escuro metalizado;
- 3.9 **Capacidade porta bagagens (L):** $\geq 375 \text{ L}$;
- 3.10 Vidros das portas (dianteiras e traseiras), elétricos;
- 3.11 Vidros das portas traseiras escurecidos;
- 3.12 Espelhos retrovisores com regulação elétrica, retráteis e aquecidos.

4. SEGURANÇA

- 4.1 Sistema de Segurança de Pré-colisão (PCS);
- 4.2 Controlo de assistência ao arranque em subida (HAC);
- 4.3 Controlo de estabilidade do veículo (VSC);
- 4.4 Sistema de aviso de pressão de pneus (TPWS);
- 4.5 Cruise Control Adaptativo (ACC) (sem restrição de velocidade);
- 4.6 Sistema de alerta à saída da faixa de rodagem;
- 4.7 Sistema de deteção de veículos BSM;
- 4.8 Sistema de reconhecimento dos sinais de trânsito (RSA);
- 4.9 Deteção traseira de aproximação de veículos (RCTA);
- 4.10 Luzes de circulação diurna em LED;
- 4.11 Luz de stop em LED;
- 4.12 Faróis de nevoeiro dianteiros LED;
- 4.13 Faróis dianteiros LED e com sistema de luzes de máximos automáticas (AHB);
- 4.14 Faróis com nivelamento automático com sistema de luzes dianteiras adaptativas (AFS);
- 4.15 Fecho de portas automático com imobilizador;
- 4.16 Travão de mão eletrónico;
- 4.17 Sensores de estacionamento (dianteiros e traseiros);
- 4.18 Sensor de chuva;
- 4.19 Espelho retrovisor interior electrocromático (anti-encadeamento automático);

5. SEGURANÇA PASSIVA

- 5.1 Airbags frontais (condutor e passageiro);
- 5.2 Possibilidade de desligar o airbag frontal do passageiro;
- 5.3 Airbags laterais (condutor e passageiro);
- 5.4 Airbags de cortina (dianteiros e traseiros);
- 5.5 Bancos dianteiros com sistema de proteção da coluna cervical (WIL);
- 5.6 Bancos traseiros, esquerdo e direito, com sistema de fixação ISOFIX

6. INTERIOR/COMODIDADE/MULTIMÉDIA

- 6.1 Volante em pele;
- 6.2 Comando multi-funções no volante
- 6.3 Bancos em pele, de cor preta;
- 6.4 Banco do condutor, aquecido, e com ajuste elétrico;
- 6.5 Banco do condutor com ajuste lombar elétrico;

- 6.6 Ar condicionado automático dual;
- 6.7 Indicador do sistema híbrido;
- 6.8 Ecrã multimédia central a cores, mínimo de 8",
- 6.9 Sistema de navegação;
- 6.10 Monitor/câmara de assistência ao estacionamento;
- 6.11 Entrada USB;
- 6.12 Sistema de mãos livres Bluetooth.

2. NÚMERO DE QUILOMETROS

2.1. Estima-se que ao longo dos quarenta e oito (48) meses de duração do aluguer, **cada um dos veículos percorra 100.000 quilómetros.**

2.2. No final do período contratual será determinada a quilometragem efetiva da totalidade dos veículos de cada uma das tipologias objeto do concurso e em relação a cada uma das tipologias serão verificados, pelo conjunto dos veículos que a compõe, os desvios para mais ou para menos de quilómetros efetivamente percorridos.

2.3. Se no final do aluguer se verificar que a quilometragem efetivamente percorrida pela totalidade dos veículos, de cada uma das tipologias identificados em 1., ultrapassou o número de quilómetros estimado para o respetivo conjunto, o Município de Vila Nova de Gaia pagará ao locador um acréscimo remuneratório de valor correspondente ao número de quilómetros percorridos a mais pelo respetivo conjunto, na base do preço do custo por quilómetro referido em 3.

2.4. Verificando-se que a quilometragem efetivamente percorrida pela totalidade dos veículos, de cada uma das tipologias identificadas em 1., é inferior ao estimado para o respetivo grupo, o adjudicatário pagará ao Município de Vila Nova de Gaia o montante correspondente ao número de quilómetros percorridos a menos pelo respetivo grupo, na base do preço do custo por quilómetro referido em 3.

2.5. O disposto nos pontos 2.3 e 2.4, só terá aplicação se, verificados os desvios a que se reporta o ponto 2.2, estes forem superiores em 5% para mais ou para menos ao número de quilómetros estimados.

2.6. Em caso de avaria do conta-quilómetros (e independentemente de se promover o seu imediato pedido de reparação), calcular-se-á o percurso diário do veículo, em função do número médio de quilómetros realizados diariamente até ao momento da avaria, imputando-se ao veículo esse número médio diário enquanto a avaria se mantiver.

3. CUSTO POR QUILOMETRO

Os concorrentes indicarão na sua proposta o custo por quilómetro, a considerar apenas para os efeitos do disposto nos pontos 2.3 e 2.4 do número anterior, para os desvios acima de 5%.

4. VALOR DA RENDA

4.1. A renda unitária e total deverá incluir todo o serviço a prestar, impostos e eventuais taxas incidentes sobre a utilização da viatura, bem como todas as despesas e encargos necessários à execução do contrato.

4.2. Os concorrentes indicarão nas suas propostas, elaboradas de acordo com o modelo constante do ANEXO A ao Caderno de Encargos, os preços unitários e totais, (ambos expressos em euros, por extenso e algarismos e sem inclusão do IVA) que se identificam em seguida e em relação a cada tipologia do objeto do concurso:

4.2.1. Preços unitários

Os concorrentes deverão indicar o valor mensal do aluguer de cada veículo e decompô-lo (renda, seguro, entre outros); a soma dessas componentes deverá corresponder exatamente ao valor mensal unitário do aluguer do veículo, indicando expressamente sobre que componente do preço incidirá ou não o IVA e taxa legal aplicável.

4.2.2. Preços totais

Os preços totais serão obtidos pela soma de todos os preços unitários referidos em 4.2.1, com exceção do custo por quilómetro, multiplicado pelo número de veículos em cada tipologia e por 48 meses.

5. ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DO MONTANTE DA RENDA

5.1. É admitida a atualização de renda, no final de cada período de 12 meses, caso nos 12 meses imediatamente anteriores se verifique uma alteração relevante das condições de mercado.

5.2. A referida atualização apenas poderá incidir sobre a parcela constitutiva da renda referente à componente de financiamento.

5.3. Considera-se existir alteração relevante das condições de mercado, caso a taxa de juro indexante, fixada para este efeito a Taxa EURIBOR a 12 Meses, tenha uma variação superior a um ponto percentual relativamente à taxa que vigorar, na data limite de entrega da proposta ou ao valor daquela taxa na última atualização.

5.4. Poderá ocorrer, sob proposta do locador ou por iniciativa do Município revisão intercalar do montante da renda quando no fim de cada período de 12 meses se verifique que os quilómetros percorridos no cômputo de cada lote, proporcionalmente ao período do contrato já executado, sejam divergentes, para mais ou para menos, em quantidade igual ou superior a 10%.

6. CONDIÇÕES GERAIS DA LOCAÇÃO

6.1. ESTADO DOS VEÍCULOS

Os veículos deverão ser novos, com quilometragem zero ou com a quilometragem mínima necessária para a deslocação da viatura até às instalações do Município de Vila Nova de Gaia e apresentar-se com combustível suficiente para percorrer um mínimo de 20 Km a partir do local de entrega.

6.2. PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS

Os veículos, de todas as tipologias, terão que ser entregues no **prazo máximo de 45 dias**, após a celebração do contrato.

6.3. RECEPÇÃO DOS VEÍCULOS

6.3.1. Após a entrega dos veículos, proceder-se-á à sua vistoria e, reconhecendo-se que os veículos estão de acordo com as condições exigidas, elaborar-se-á de imediato, um auto de receção dos veículos, que será assinado por representantes do Município e da locadora.

6.3.2. Se na vistoria se verificar que os veículos não satisfazem ou não se acham nas condições estabelecidas, não serão os mesmos recebidos, o que constará de auto que se elaborará e assinará nos termos do número anterior, ficando a locadora obrigada a proceder, no prazo que lhe for indicado, à substituição dos elementos defeituosos e aos trabalhos necessários para eliminar todos os defeitos e, após nova vistoria, se se verificar que tudo se encontra nas condições devidas, se procederá à receção dos veículos.

6.3.3. Para efeitos da vistoria referida no ponto 6.2.1, o adjudicatário efetuará todos os ensaios e demonstrações compatíveis com as características dos veículos que o(s) representante(s) do Município julgar necessários para verificação das suas características e funcionamento, segurança e robustez.

6.4. SEGUROS

6.4.1. Coberturas

Os veículos serão alugados com seguro incluído, o qual terá obrigatoriamente, as seguintes coberturas mínimas:

- a) Responsabilidade civil 50.000.000,00 € (Euros);
- b) Choque, colisão ou capotamento;
- c) Incêndio, raio ou explosão;
- d) Atos, maliciosos ou vandalismo;
- e) Fenómenos da natureza;
- f) Furto ou roubo;
- g) Acidentes pessoais de ocupantes;
- h) Quebra isolada de vidros (mínimo € 1.000/ano);
- i) Viatura de substituição (Igual ou equivalente às viaturas objeto do contrato);

6.4.2. Franquias

Para as coberturas referidas nas alíneas b) a f) do ponto anterior deverá ser considerada franquia de 2%.

6.4.3. Prémio de seguro

O valor do prémio de seguro será englobado no valor mensal do aluguer de cada veículo, devendo os concorrentes indicar se o valor do prémio de seguro se manterá ou não inalterável ao longo dos 48 meses de duração do aluguer.

6.4.4. Prémio de seguro variável

Se o valor do prémio de seguro não se mantiver constante durante o aluguer, os concorrentes deverão especificar os critérios de variação a que o mesmo ficará sujeito.

6.5. SINISTROS

6.5.1. A gestão dos sinistros será da responsabilidade da locadora, devendo os concorrentes definir rigorosamente os serviços disponibilizados.

6.5.2. A locadora obriga-se a informar o Município de Vila Nova de Gaia, sobre a data, hora e local em que o veículo sinistrado deverá comparecer para efetuar a peritagem do sinistro, bem como da data de início da reparação do veículo, (a qual deverá obedecer ao apresentado na Proposta do concorrente) e o respetivo prazo de reparação.

6.6. PERDA OU DESTRUIÇÃO TOTAL

6.6.1. Em caso de perda ou destruição total de veículo, caduca o contrato de aluguer, em relação ao veículo em concreto, cessando para o Município de Vila Nova de Gaia, a obrigatoriedade de pagar o valor do aluguer mensal respetivo, proporcional ao número de dias de utilização do veículo.

6.6.2. Alternativamente, poderá a locadora substituir o veículo, considerado perdido ou destruído, até ao termo do aluguer, por outro que se encontre em idêntico estado de utilização ao que o veículo substituído apresentava em momento imediatamente anterior ao facto que ocasionou a perda ou destruição; a concretização da substituição aqui referida carece, no entanto, de aceitação pelo Município de Vila Nova de Gaia.

6.6.3. Aceite a viatura substituta, manter-se-á em vigor o contrato inicial, com o mesmo período de aluguer, continuando o Município de Vila Nova de Gaia a pagar o valor mensal, como se do veículo inicial se tratasse e contando-se os quilómetros percorridos pelo veículo substituto como se tivessem sido realizados pelo substituído.

6.6.4. A decisão que considere o veículo perdido ou destruído deverá ser tomada nos seguintes prazos:

- a) Em caso de furto ou roubo, findo o prazo em que a companhia de seguros, nas condições da respetiva apólice, considere definitivamente perdido o veículo;
- b) No caso de sinistro, no prazo máximo de 8 dias úteis após a participação do sinistro ao adjudicatário.

6.7. IMPOSTOS E TAXAS

É da responsabilidade da locadora o pagamento anual de todos os impostos e taxas que à data de início do aluguer incidam sobre a utilização dos veículos locados, devendo o valor da renda mensal englobar tal pagamento.

6.8. RESTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS

6.8.1. Decorrido o período do aluguer, os veículos serão restituídos à locadora, com o combustível necessário para percorrer no mínimo 20 Kms, a partir do local de entrega, comprometendo-se aquela a retirá-los, no prazo de 5 dias, das instalações municipais.

6.8.2. Será verificado por representantes da locadora e do Município de Vila Nova de Gaia no momento da restituição, o estado em que as viaturas se encontram e o número de quilómetros respetivos, elaborando-se auto de restituição dos veículos que conterà estes elementos.

7. ESPECIFICAÇÕES DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO

7.1. Serviços de Manutenção e Reparação

7.1.1. Constitui obrigação do adjudicatário, a manutenção e reparação dos veículos alugados, ao longo dos 48 meses do aluguer, independentemente da quilometragem que cada veículo venha a percorrer nesse período.

7.1.2. Estão englobados nos serviços de manutenção e reparação:

- a) As revisões, mudanças de óleo e afinações a realizar com a periodicidade preconizada pelo fabricante dos veículos, incluindo a mão-de-obra, peças, óleos, lubrificantes e demais elementos necessários àquelas operações, bem como eventuais atestos de lubrificantes, necessários à manutenção dos respetivos níveis, entre duas operações do programa de manutenção.
- b) As reparações mecânicas, elétricas e de carroçaria dos veículos, incluindo a mão-de-obra e materiais necessários, resultantes de avarias que decorram de falhas e desgastes em consequência do uso normal dos veículos.
- c) Substituição ilimitado de pneus e correspondente alinhamento de direção, bem como todas as reparações que se verifiquem ser necessárias;

7.1.3. Programa de Manutenção

A proposta deverá ser instruída com o programa de manutenção detalhada dos veículos propostos, com indicação do número de dias que se prevê que cada veículo fique imobilizado para o efeito, ao longo dos 48 meses e para a quilometragem estimada.

7.2. Instalações de Manutenção

Os concorrentes deverão identificar claramente as instalações oficiais a utilizar, no concelho de Vila Nova de Gaia e a nível nacional, para os serviços de manutenção e reparação dos veículos.

7.3. Prazo máximo de intervenção

Os concorrentes deverão indicar o prazo máximo em que se comprometem a iniciar a reparação do veículo, após comunicação da avaria ou sinistro.

7.4. Inspeções periódicas obrigatórias e extraordinárias dos veículos

Caberá à locadora promover e suportar o pagamento de quaisquer inspeções dos veículos legalmente impostas.

8. OUTRAS DISPOSIÇÕES

8.1. Obrigações do Município de Vila Nova de Gaia

O Município de Vila Nova de Gaia assegurará o abastecimento de combustível, a lavagem e limpeza dos veículos e compromete-se a efetuar os seguintes procedimentos:

- a. Solicitar com antecedência as revisões de manutenção definidas pelo fabricante dos veículos;
- b. Comunicar qualquer avaria que os veículos venham a sofrer;
- c. Realizar as inspeções técnicas periódicas dentro dos prazos legais;
- d. Comunicar, no prazo de dois dias úteis, qualquer acidente que se tenha registado com os veículos alugados.

9. VEÍCULO DE SUBSTITUIÇÃO

A locadora deverá assegurar veículo de substituição nos seguintes casos:

- a) Sinistro;
- b) Furto;
- c) Revisões;
- d) Avarias.

10. OUTROS SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS

Para além das definições dos serviços e condicionantes constantes no caderno de encargos, poderão os concorrentes definir o conjunto de outros serviços e procedimentos que considerem necessários à completa e eficaz execução do objeto do contrato, os quais não poderão ser contrários ou desconformes com as condições do presente documento, sob pena de exclusão da proposta.

ANEXO A

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DA DECOMPOSIÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS VEÍCULOS A LOCAR

(os concorrentes deverão preencher a presente declaração e anexá-la à sua proposta sob pena de exclusão)

_____ (indicar nome ou denominação social, estado, profissão e morada ou sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do concurso público internacional para o **Aluguer Operacional de Oito(8) Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros pelo período de 48 meses para o Município de Vila Nova de Gaia**, a que se refere o anúncio n.º _____ datado de ____/____/20____, obriga-se a celebrar o contrato em conformidade com o Caderno de Encargos respetivo, para o efeito e nos termos do disposto nos artigos 60º e 97º do Código dos Contratos Públicos, pelo preço **total** de Euros _____, (expresso em euros, por extenso e algarismos), o que resulta da seguinte decomposição:

Tipologia I

Preço mensal do aluguer de cada veículo: € _____.

Decomposição do preço mensal do aluguer de cada veículo (expresso em euros, por extenso e algarismos e sem IVA), indicando expressamente sobre quais dessas componentes irá ou não incidir o IVA:

- Renda :€ _____ – incidirá/não incidirá o IVA;
- Seguro:€ _____ – incidirá/não incidirá o IVA;
- Outros encargos (discriminados) ... € _____ – incidirá/não incidirá o IVA;

Tipologia II

Preço mensal do aluguer de cada veículo: € _____.

Decomposição do preço mensal do aluguer de cada veículo (expresso em euros, por extenso e algarismos e sem IVA), indicando expressamente sobre quais dessas componentes irá ou não incidir o IVA:

- Renda :€ _____ – incidirá/não incidirá o IVA;
- Seguro:€ _____ – incidirá/não incidirá o IVA;
- Outros encargos (discriminados) ... € _____ – incidirá/não incidirá o IVA;

Tipologia III

Preço mensal do aluguer de cada veículo: € _____.

Decomposição do preço mensal do aluguer de cada veículo (expresso em euros, por extenso e algarismos e sem IVA), indicando expressamente sobre quais dessas componentes irá ou não incidir o IVA:

- Renda :€ _____ – incidirá/não incidirá o IVA;
- Seguro:€ _____ – incidirá/não incidirá o IVA;
- Outros encargos (discriminados) ... € _____ – incidirá/não incidirá o IVA;

ESPECIFICAÇÕES CHASSIS/CARROÇARIA	TIPOLOGIA DE VEÍCULOS		
	I	II	III
Marca:			
Modelo:			
Cor:			
Lotação:			
N.º Portas:			
d.e.e. (mm):			
Comprimento (mm):			
Altura (mm):			
Largura (mm):			
Capacidade Porta-Bagagens (L):			
MOTOR			
Motorização:			
Tipo:			
Potência (cv):			
Emissão de CO2 (comb.) (g/km):			
Consumo médio (comb.) L/100km:			
Nível ruído em andamento (dBA):			
Autonomia (km) – ciclo misto WLTP:			
Velocidade máxima (km/h):			
MOTOR ELÉTRICO			
Tipo:			
Potência (cv):			
BATERIA			
Tipo de bateria:			
Capacidade da bateria (Ah):			
Capacidade da bateria (kWh):			
Consumo comb. WLTP (kW/100km):			
Vel. carregamento AC 100% (hh:mm):			
Vel. Carregamento AC 80% (hh:mm):			
(valores unitários)			
Custo km suplementar:	€	€	€
Custo km não percorrido:	€	€	€
Valor da franquia (2%):	€	€	€
Prazo entrega (dias):			

A todas as quantias não excecionadas, acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor.

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura: